



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n° 1/2016:

Aprova o acordo de empréstimo, assinado entre o fundo Kuwaitiano para o desenvolvimento Árabe e a República de Cabo Verde, na cidade da Praia, a 4 de março de 2016. 1858

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 1/2016

de 29 de setembro

A Lei do Orçamento do Estado para o ano económico de 2015, Lei nº 77/VIII/2014, de 31 de dezembro, autoriza o Governo de Cabo Verde, nos termos do nº 2 do artigo 43º, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado a proceder à contratação de novos empréstimos.

Neste termos, o Governo de Cabo Verde, está a realizar o projeto de abastecimento de água e serviços de recolha e tratamento de águas residuais na cidade da Praia, cujo custo total é estimado em 31.120.000 USD (trinta e um milhões, cento e vinte mil dólar), em que solicitou ao fundo Kuwaitiano para o desenvolvimento económico Árabe (KFAED), um empréstimo no valor de KD 5,000,000 (cinco milhões de dinares kuwaitianos), quantia equivalente, em moeda nacional, a aproximadamente 1.584.000.000 ECV (mil, quinhentos e oitenta e quatro milhões de escudos), destinados ao financiamento do projeto.

O objetivo central do projeto consiste em apoiar o desenvolvimento socioeconómico da cidade da Praia, melhorando as condições ambientais e de saúde das habitações através do alargamento e melhoria do abastecimento de água e serviços de águas residuais, que abrange dezoito localidades na cidade da Praia.

Assim, estando o Fundo Kuwaitiano para o Desenvolvimento Económico Árabe (KFAED) convencido que o projeto se insere no âmbito das suas funções e considerando a importância e os benefícios do projeto para o desenvolvimento da economia cabo-verdiana e o bem-estar da população envolvida neste projeto, e tendo em vista o referido Fundo aceitou conceder ao Governo de Cabo Verde um empréstimo, nos termos e condições estipulados no presente acordo que ora se aprova.

Assim, convindo aprovar o referido Acordo de Empréstimo;

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do nº 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o acordo de empréstimo, assinado entre o fundo Kuwaitiano para o desenvolvimento Árabe e a República de Cabo Verde, na cidade da Praia, a 4 de março de 2016, cujos textos em língua inglesa, e a respetiva tradução em língua portuguesa, bem como as tabelas em anexo fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

Objetivo

O empréstimo objeto do presente diploma concedido pelo fundo Kuwaitiano para o desenvolvimento económico Árabe, visa apoiar o desenvolvimento socioeconómico na cidade da Praia, melhorando as condições de ambiente e de saúde nas residências, através da extensão e melhoria do abastecimento de água e serviços de águas residuais na área do projeto, como se encontra descrito no anexo 2 do Acordo.

Artigo 3º

Valor

O valor do empréstimo corresponde a KU 5,000.000,00 (cinco milhões de dinares kuwaitianos), quantia equivalente, em moeda nacional, a aproximadamente 1.584.000.000 CVE (mil, quinhentos e oitenta e quatro milhões de escudos).

Artigo 4º

Utilização dos fundos

O Governo de Cabo Verde deve utilizar os recursos do empréstimo exclusivamente para financiar os custos do projeto descritos no anexo 2, e em estreita observância dos requisitos e condições previstas no Acordo de Empréstimo.

Artigo 5º

Prazo

O prazo de utilização do empréstimo expira-se a 30 de junho de 2022, ou qualquer outra data acordada entre as partes.

Artigo 6º

Amortização

1. Nos termos do presente Acordo de Empréstimo, fica o Governo de Cabo Verde obrigado a amortizar o capital no período de vinte e um anos após o período de carência de cinco anos, começando a contar a partir da efetividade do Acordo.

2. O reembolso deve ser efetuado em quarenta e duas prestações semestrais e consecutivas, de acordo com a tabela constante do anexo 1 do Acordo de Empréstimo.

Artigo 7º

Pagamento de juros

Por força do Acordo de Empréstimo fica o mutuário sujeito ao pagamento de juros e outros encargos calculados nos termos e condições estipulados no artigo 1º do Acordo de Empréstimo ora aprovado.

Artigo 8º

Poderes

São conferidos ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do Fundo Kuwait, em quaisquer atos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes do Acordo ora aprovado.

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e o mencionado Acordo de Empréstimo produz os seus efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em Conselho de Ministros de 17 de setembro de 2016.

José Ulisses de Pina Correia e Silva - Olavo Avelino Garcia Correia

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

LOAN AGREEMENT**PRAIA WATER SUPPLY AND WASTE WATER
PROJECT BETWEEN THE REPUBLIC OF
CAPE VERDE AND KUWAIT FUND FOR ARAB
ECONOMIC DEVELOPMENT****DATED 4/3/2016****LOAN AGREEMENT**

Agreement, dated 4/3/2016, between the Republic of Cape Verde (hereinafter referred to as the Borrower) and Kuwait Fund for Arab Economic Development (hereinafter referred to as the Fund)

Whereas, the Borrower has requested the Fund to assist in the financing of PRAIA WATER SUPPLY AND WASTE WATER described in Schedule 2 to this Agreement (hereinafter called the Project);

Whereas, the Borrower intends to obtain a loan from the Arab Bank for Economic Development in Africa in this project in the amount of Twelve Million Dollars (US. for financing the Project);

Whereas, the Borrower is willing to provide such further sums as may be necessary to complete the financing of the costs of the Project;

Whereas, the purpose of the Fund is to assist Arab and other developing countries in developing their economies and to provide them with loans required for the execution of their development projects and programmes;

Whereas, the Fund is convinced of the importance and benefits of the project in contributing to the development of the Borrower's economy; and

Whereas, the Fund has agreed, in view of the foregoing, to make a loan, hereinafter referred to as the loan, to the Borrower on the terms and conditions set forth in this Agreement.

Now therefore, the parties hereto agree as follows:

ARTICLE I**The Loan; Interest and Other Charges; Repayment;
Place of Payment**

SECTION 1.01. The Fund agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth in this Agreement or herein referred to, an amount equivalent to Five Million Kuwaiti Dinars (KD. 5.000,000/-).

SECTION 1.02. The Borrower shall pay interest at the rate of one and half per cent (1.5%) per annum on the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from time to time. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts shall be so withdrawn.

SECTION 1.03. An additional charge of one half of one per cent (1/2 of 1%) per annum on the amounts withdrawn from the Loan and outstanding from time to time shall be paid to meet the administrative expenses and the expenses of implementing this Agreement.

SECTION 1.04. In the event that the Fund, pursuant to Section 3.02 of this Agreement, enters into a special

irrevocable commitment at the request of the Borrower, a charge for such special commitment shall be paid by the Borrower at the rate of one half of one per cent (1/2 of 1%) per annum on the principal amount of any such special commitments outstanding from time to time.

SECTION 1.05. Interest and other charges shall be computed on the basis of a 360-day year of twelve 30-day months for any period less than a full one half of a year.

SECTION 1.06. The Borrower shall repay the principal of the Loan in accordance with the provisions for amortization of the Loan set forth in Schedule 1 to this Agreement.

SECTION 1.07. Interest and other charges shall be payable semi annually on 1 st February and 1 st August in each year.

SECTION 1.08. The Borrower shall have the right, upon payment of all accrued interest and all other charges, and upon not less than 45 days notice to the Fund, to repay in advance of maturity: (a) all of the principal amount of the Loan at the time outstanding or (b) all of the principal amount of any one or more maturities, provided that after such prepayment there shall not be outstanding any portion of the Loan maturing after the portion to be prepaid.

SECTION 1.09. The principal of, and interest and other charges on, the Loan shall be paid at Kuwait or at such other places as the Fund shall reasonably request.

ARTICLE II**Currency Provisions**

SECTION 2.01. All accounts of the financial transactions made pursuant to this Agreement shall be, and all sums falling due thereunder shall be payable, in Kuwaiti Dinars.

SECTION 2.02. The Fund will purchase, at the request of and acting as an agent for the Borrower, such currencies as may be required for payment of the cost of goods to be financed from the Loan under this Agreement, or for reimbursement of such cost in the currency in which it was actually incurred. The amount which shall be deemed to have been withdrawn from the Loan in any such case shall be equal to the amount of Kuwaiti Dinars required for the purchase of the respective amount of foreign currency.

SECTION 2.03. When repayment of principal or payment of interest and other charges on the Loan is being made, the Fund may, at the request of and acting as an agent for the Borrower, purchase the amount of Kuwaiti Dinars required for such repayment or payment, as the case may be, against payment by the Borrower of the amount required for such purchase in currency or currencies, as may be acceptable from time to time to the Fund.

Any payment to the Fund required under this Agreement shall not be deemed to have been effected except from the time and to the extent that Kuwaiti Dinars have actually been received by the Fund.

SECTION 2.04. Whenever it shall be necessary for the purposes of this Agreement to determine the value of one currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Fund.

ARTICLE III

Withdrawal and Use of Proceeds of the Loan

SECTION 3.01. The Borrower shall be entitled to withdraw from the Loan amounts expended or to be expended for the Project in accordance with the provisions of this Agreement.

Except as the Fund may otherwise agree, no amount shall be withdrawn from the Loan on account of expenses incurred prior to 1 st of February 2016 or to finance local costs of goods produced in the territories of the Borrower.

SECTION 3.02. Upon the Borrower's request and upon such terms and conditions as shall be agreed upon between the Borrower and the Fund, the Fund may enter into special irrevocable commitments in writing to pay amounts to the Borrower or others in respect of the cost of goods to be financed under this Agreement notwithstanding any subsequent cancellation of the Loan or suspension of the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan.

SECTION 3.03. When the Borrower shall desire to withdraw any amount from the Loan or to request the Fund to enter into a special commitment pursuant to Section 3.02, the Borrower shall deliver to the Fund a written application in such form, and containing such statements, agreements and other documents as the Fund shall reasonably request. Applications for withdrawal, with the necessary documentation as hereinafter in this Article provided, shall, except as the Borrower and the Fund shall otherwise agree, be made promptly in relation to expenditures for the Project.

SECTION 3.04. The Borrower shall furnish to the Fund such documents and other evidence in support of the application for withdrawal as the Fund shall reasonably request, whether before or after the Fund shall have permitted any withdrawal requested in the application.

SECTION 3.05. Each application for withdrawal and the accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy the Fund that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan is to be used only for the purposes specified in this Agreement.

SECTION 3.06. The Borrower shall apply the proceeds of the Loan exclusively to financing the reasonable cost of goods required to carry out the Project described in Schedule 2 to this Agreement. The specific goods to be financed out of the proceeds of the Loan and the methods and procedures for procurement of such goods shall be determined by agreement between the Borrower and the Fund, subject to modification by further agreement between them.

SECTION 3.07. The Borrower shall cause all goods financed out of the proceeds of the Loan to be used exclusively in the carrying out of the Project.

SECTION 3.08. Payment by the Fund of amounts which the Borrower is entitled to withdraw from the Loan shall be made to or on the order of the Borrower.

SECTION 3.09. The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan shall terminate on 30 June 2022 or such other date as may from time to time be agreed between the Borrower and the Fund.

ARTICLE IV

Particular Covenants

SECTION 4.01. The Borrower shall make arrangements satisfactory to the Fund for making the proceeds of the Loan to the Ministry of Infrastructure and Maritime Economy (hereinafter called the Ministry) on terms and conditions which shall at all times be satisfactory to the Fund.

SECTION 4.02. The borrower shall write a letter to the National Water and Sanitation Agency (ANAS) to issue a mandate giving all the power to the Ministry of Infrastructure to implement the project.

SECTION 4.03. The Borrower undertakes that the project shall be executed and shall, at all times be maintained and operated in conformity with sound engineering and administrative practices and in conformity with the provisions of this Agreement.

SECTION 4.04. (a) The Borrower shall entrust the execution of the project to the Ministry of Infrastructure and Maritime Economy, who shall for the purposes of this Agreement, represent the Borrower, and shall on its behalf, do all what the Borrower is competent or obliged to do. To that end the Borrower shall invest the Ministry with such power, and accord it with such facilities as shall be necessary to enable it to execute the project in a manner.

(b) Without prejudice to the precedent paragraph and upon completion of the project, the Borrower shall entrust the Aqua Santiago with the operation and maintenance of the Project.

The Borrower shall inform the Fund of any proposed action which would affect the nature or constitution of the Ministry and Aqua Santiago and shall afford the Fund all reasonable opportunity, in advance of the taking of any action concerning Aqua Santiago, to exchange views with the Borrower with respect thereof.

SECTION 4.05. The Borrower shall make or cause to be made available promptly as needed all other sums, which shall be required, in addition to this loan, for carrying out the project. All such sums to be made available on terms and conditions satisfactory to the Fund.

SECTION 4.06. The Borrower shall assure and cause the relevant Authorities to utilize the additional water produced by other projects, to be distributed within the project area to cover all the proposed network extension under this loan agreement

SECTION 4.07. The Borrower shall, as and when applicable, take all action necessary for the protection of the environment in the area affected by the Project, and ensure that minimum environmental impact is caused as a result of the implementation, operation and maintenance of the Project.

SECTION 4.08. The Borrower shall assure that all the pumping stations at the project area or serving the project area shall be equipped with a standby generator to avoid any disruption in case of electricity cut off.

SECTION 4.9. For the purpose of carrying out the project, the Borrower shall cause the Ministry to:

- (a) Set up a Project Implementation Unit “PIU” to be responsible for the technical and financial aspects of the project implementation, and whose composition and functions shall be acceptable to the Fund. Project Implementation Unit shall be established before 30/6/2016 or any other date to be agreed with the Fund.
- (b) Appoint qualified and experienced engineer with adequate qualification (hereinafter referred to as the Project Manager) – to act as a full time Project Manager throughout the period of the project implementation. The Borrower undertakes to furnish the Fund with the Project Manager’s curriculum vitae and detailed job description for comment before his appointment.
- (c) The Borrower shall lay at the Project Manager’s disposal a suitable equipped office staffed with an adequate number of properly qualified personnel, and shall invest him with such powers and extend to him such facilities that may be necessary to enable him to ensure that the project shall be executed in a manner as above.

SECTION 4.10. The PIU shall during the construction of the work assure the proper arrangements on site to make the necessary water and wastewater house connections for every building as much as possible falling within the project area boundary, to ensure the benefit to the residence.

SECTION 4.11. The Borrower undertakes at all times to ensure that Aqua Santiago has available sufficient capital and internally generated funds to meet:

- (i) its operation costs including the adequate functioning, maintenance and repair of its plants and installation.
- (ii) its financial charges at the time they become due, and.
- (iii) a significant contribution of Aqua Santiago new investments. Toward that end the Borrower undertakes to make periodic review of the tariff of potable water sold by Aqua Santiago, and to adjust said tariff as and when needed, in order to generate annual revenues sufficient to cover Aqua Santiago annual operations and maintenance costs, non operational costs and other financial obligations, attain a positive rate of return on in use assets, assure the servicing of the reimbursement of the debit retroceded, allow the supply of potable water to be assured, particular to low income populations.

SECTION 4.12. The Borrower shall cause Aqua Santiago to continue to take effective and prompt measures to improve its billing and collection procedures.

SECTION 4.13. The Borrower shall cause Aqua Santiago to have its accounts and financial statements (Balance Sheet, Income Statement and related Statements) for each fiscal year audited in accordance with sound auditing practices consistently applied by an independent auditor acceptable to the Fund, and except as the Fund may otherwise agree, shall cause Aqua Santiago to furnish the Fund not later than six months from the end of each fiscal year with certified copies of its audited statements together with the report of the auditor, and any other information concerning its accounts, financial statements records and expenditures as the Fund shall from time to time reasonably request.

SECTION 4.14. The Borrower will take the necessary measures to prevent the disposal of any waste in the sewage system which may have adverse effects on the proper treatment of sewage and the proper re-use of sewage effluent. For this purpose the Borrower shall issue the appropriate regulations for the required treatment of industrial, chemical, brackish, waste and others, prior to its disposal in the sewage system.

SECTION 4.15. The Borrower undertakes all the necessary protective measures to prevent the spread of diseases, as a result of collecting sewage. The Borrower undertakes the necessary measures to protect labourers, workers and personnel who during the performance of their duties, will be dealing with the disposals of raw sewage and solid waste.

SECTION 4.16. The Borrower undertakes the necessary action to convince the consumers of the value of reducing water consumption by conducting the appropriate public relations programmes and social awareness campaigns, either in the press or on the radio or mobile videos.

SECTION 4.17. The Borrower shall take all the necessary measures to reduce the unaccounted-for water, whether the physical or the commercial water loss, conducting regular leakage detection surveys, checking the accuracy over water meters, installing appropriate water meters on all major valves, and preventing the over flow or leakage or reservoirs and tanks.

SECTION 4.18. The Borrower shall maintain or cause the Ministry to maintain records adequate for identifying the goods financed out of the proceeds of the loan, to disclose the use thereof in the Project, to record the progress of the Project (including the cost thereof), and to reflect in accordance with consistently maintained sound accounting practices, the operation and financial position of the Aqua Santiago. The Borrower shall afford all reasonable opportunity for accredited representatives of the Fund to make visits for purposes related to the Loan and to inspect the Project, the goods and any relevant records and documents and shall furnish the Fund all such information as the Fund shall reasonably request concerning the expenditure of the proceeds of the Loan, the Project, the goods and the operations and financial position of Electra.

SECTION 4.19. The Borrower shall operate and maintain the Project or cause it to be operated and maintain, and also to operate and maintain structures and other works and facilities not included in the Project but necessary to the proper and efficient operation thereof, in accordance with sound engineering and financial practices.

SECTION 4.20. The Borrower and the Fund shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan will be accomplished. To that end, the Borrower shall furnish the Fund every, three months from the date of this Agreement with the periodic reports in English language on the execution of the Project and general status of the Loan as well as all other information as the Fund shall reasonably request.

The Borrower and the Fund shall from time to time exchange views through their representatives with regard to matters relating to the purposes of the Loan and the maintenance of the service thereof. The Borrower shall promptly inform the Fund of any condition which interferes with or threatens to interfere with, the accomplishment of the purposes of the Loan (including substantial increase in the cost of the Project) or the maintenance of the service thereof.

SECTION 4.21. It is the mutual intention of the Borrower and the Fund that no other external debt shall enjoy any priority over the Loan by way of a lien hereafter created on governmental assets. To that end, the Borrower undertakes that, except as the Fund shall otherwise agree, if any lien shall be created on any assets of the Borrower as security for an external debt, such lien will ipso facto equally and ratably secure the payment of the principal of, and interest and other charges on, the Loan, and that in the creation of any such lien express provision will be made to that effect, provided, however, that the foregoing provisions of this Section shall not apply to:

- (i) any lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of such property;
- (ii) any lien on commercial goods to secure a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred and to be paid out of the proceeds of the sale of such commercial goods; or
- (iii) any lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after its date.

The term 'assets of the Borrower' as used in this Section includes assets of the Borrower or of any of its political subdivisions or of any entity owned or controlled by the Borrower or by any such political subdivisions, including the Central Bank of the Borrower or any other institution performing the functions of a Central Bank and the term lien includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

SECTION 4.22. The Borrower shall insure or cause to be insured with responsible insurers all goods financed out of the proceeds of the Loan. Such insurance shall cover such marine, transit and other hazards incident to purchase and importation of the goods into the territories

of the Borrower and delivery thereof to the site of the Project shall be for such amounts as shall be consistent with sound commercial practices. Such insurance shall be payable in the currency in which the cost of the goods insured thereunder shall be payable, or in freely convertible currency.

The Borrower shall take out and maintain or cause to be taken out and maintained, with responsible insurers, insurance against risks related to the Project in such amounts as shall be consistent with sound commercial practices.

SECTION 4.23. The Borrower shall take or cause to be taken all action which shall be necessary on its part to execute the Project and shall not take, or permit to be taken, any action which would prevent or interfere with the execution or operation of the Project or the performance of any of the provisions of this Agreement

SECTION 4.24. The principal of, and interest on the Loan and all other charges shall be paid without deduction for, and free from any tax in force or charges under the laws of the Borrower or laws in effect in its territories whether at present or in the future.

SECTION 4.25. This Agreement shall be free from any taxes, imposts, levies, fees and dues of any nature imposed under the laws of the Borrower or laws in effect in its territories, or in connection with the execution, issue, delivery or registration thereof and the Borrower shall pay or cause to be paid all such taxes, imposts, levies and dues, if any, imposed under the laws of the country or countries in whose currency the Loan is payable or laws in effect in the territories of such country or countries.

SECTION 4.26. The principal of, and interest and other charges on, the Loan shall be paid free from all restrictions including exchange restrictions imposed under the laws of the Borrower or laws in effect in its territories.

SECTION 4.27. All Fund documents, records, correspondence and similar material shall be considered by the Borrower as confidential matters and the Borrower shall accord the Fund in respect thereof full immunity from censorship and inspection of publications.

SECTION 4.28. All Fund assets and income shall be exempt from nationalization, confiscation and seizure.

ARTICLE V

Cancellation and Suspension

SECTION 5.01. The Borrower may by notice to the Fund cancel any amount of the Loan which the Borrower shall not have withdrawn prior to the giving of such notice, except that the Borrower may not so cancel any amount of the Loan in respect of which the Fund shall have entered into a special commitment pursuant to Section 3.02 of this Agreement.

SECTION 5.02. If any of the following events shall have happened and be continuing, the Fund may by notice to the Borrower suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan:

- (a) A default shall have occurred in the payment of principal or interest or any other payment

required under this Agreement or any other Loan Agreement between the Borrower and the Fund;

(b) A default shall have occurred in the performance of any other covenant or agreement on the part of the Borrower under this Agreement;

(c) The Fund shall have suspended in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals under any other loan agreement between the Borrower and the Fund because of a default on the part of the Borrower;

(d) An extraordinary situation shall have arisen which shall make it improbable that the Borrower will be able to perform its obligations under this Agreement.

Any event occurring after the date of this Agreement and prior to the effective date which would have entitled the Fund to suspend the Borrower's right to make withdrawals if this Agreement had been effective on the date such event occurred, will entitle the Fund to suspend withdrawals under the Loan exactly as if it had occurred after the effective date.

The right of the Borrower to make withdrawals under the Loan shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to such suspension shall have ceased to exist or until the Fund shall have notified the Borrower that the right to make withdrawals has been restored; provided, however, that in the case of any such notice of restoration the right to make withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of the Fund in respect of any other subsequent event described in this Section.

SECTION 5.03. If any event specified in paragraph (a) of Section 5.02 shall occur and shall continue for a period of thirty days after notice thereof shall have been given by the Fund to the Borrower, or if any event specified in paragraphs (b), (c) and (d) of Section 5.02 shall occur and shall continue for a period of sixty days after notice thereof shall have been given by the Fund to the Borrower, then at any subsequent time during the continuance thereof, the Fund at its option, may declare the principal of the Loan to be due and payable immediately, and upon any such declaration such principal shall become due and payable immediately, anything in this Agreement to the contrary notwithstanding.

SECTION 5.04. If (a) the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan shall have been suspended with respect to any amount of the Loan for a continuous period of thirty days, or (b) the date specified in Section 3.09 as the Closing Date an amount of the Loan shall remain unwithdrawn, the Fund may by notice to the Borrower terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice such amount of the Loan shall be cancelled.

SECTION 5.05. No cancellation or suspension by the Fund shall apply to amounts subject to any special commitment entered into by the Fund pursuant to Section 3.02 except as expressly provided in such commitment.

SECTION 5.06. Except as the Fund may otherwise agree any cancellation shall be applied pro rata to the several instalments of the principal amount of the Loan maturing after the date of such cancellation.

SECTION 5.07. Notwithstanding any cancellation or suspension, all the provisions of this Agreement shall be continued in full force and effect except as in this Article specifically provided.

ARTICLE VI

Enforceability of this Agreement; Failure to Exercise Rights; Arbitration

SECTION 6.01. The rights and obligations of the Fund and the Borrower under this Agreement shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding any local law to the contrary. Neither the Borrower nor the Fund shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of this Agreement is invalid or unenforceable for any reason.

SECTION 6.02. No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power of remedy accruing to either party under this Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy, or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default, nor shall the action of such party in respect of any default, of any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

SECTION 6.03. Any controversy between the parties to this Agreement and any claim by either party against the other arising out of this Agreement shall be determined by agreement of the parties, and failing such agreement the controversy or claim shall be submitted to arbitration by an Arbitral Tribunal as provided in the following Section.

SECTION 6.04. The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: one arbitrator shall be appointed by the Borrower; the second arbitrator shall be appointed by the Fund; and the third arbitrator (hereinafter sometime called the Umpire) shall be appointed by agreement of the parties. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section shall resign, die or become unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as hereinbefore prescribed for the appointment of the original arbitrator, and such successor, shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

Arbitration proceedings may be instituted under this Section upon notice by either party to the other. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature and extent of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceedings.

Within thirty days after the giving of such notice, the other party shall notify the party instituting the proceedings of the name of the arbitrator appointed by such other party and failing this, such arbitrator shall be appointed by the President of the International Court of Justice upon the request of party instituting the proceedings.

If within sixty days after the giving of the notice instituting the arbitration proceedings the parties shall not have agreed upon the Umpire, either party may request the President of the International Court of Justice to appoint the Umpire.

The Arbitral Tribunal shall convene for the first time at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

Subject to the provision of this Section and except as the parties shall otherwise agree, the Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall determine its procedure so as to afford a fair hearing to each party and shall determine the matters submitted to it whether both parties appear before it or in default of appearance of either of them. Decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote and it shall render its award in writing. Such award shall be signed, at least, by a majority of the members of the Arbitral Tribunal and a signed counterpart thereof shall be transmitted to each party. The award of the Arbitral Tribunal rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties who shall abide by, and comply with such award.

The parties shall fix the amount of remuneration or fees of the arbitrators and such other persons as shall be required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties shall not agree on such amount before the Arbitral Tribunal shall convene, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. Each party shall defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the parties. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

The Arbitral Tribunal shall apply the principles common under the current laws of the Borrower and the State of Kuwait, as well as the principles of justice.

SECTION 6.05. The provisions for arbitration set forth in the previous Section shall be in lieu of any other procedure for the determination of controversies between the parties to this Agreement and any claim by either party against the other party arising thereunder.

SECTION 6.06. Service of any notice or process in connection with any proceedings under this Article may be made in the manner provided in Section 7.01. The parties to this Agreement may waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE VII

Miscellaneous Provisions

SECTION 7.01. Any notice or request required or permitted to be given or made under this Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 8.03, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it shall be delivered by hand or by mail, telex, telegram or cable to the party to which it is required or permitted to be given or made at such party's address specified in this Agreement, or at such other address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request.

SECTION 7.02. The Borrower shall furnish to the Fund sufficient evidence of the authority of the person or persons who will sign the applications provided for in Article III or who will, on behalf of the Borrower, take any other action or execute any other documents required or permitted to be taken or executed by the Borrower under this Agreement, and the authenticated specimen signature of each such person.

SECTION 7.03. Any action required or permitted to be taken, and any documents required or permitted to be executed, under this Agreement on behalf of the Borrower may be taken or executed by the Minister in Charge of Finance or any person thereunto authorized in writing by him. Any modification or amplification of the provisions of this Agreement may be agreed to on behalf of the Borrower by written instrument executed on behalf of the Borrower by his aforementioned representative or any person thereunto authorized in writing by him; provided that, in the opinion of such representative, such modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Borrower under this Agreement. The Fund may accept the execution by such representative or other person of any such instrument as conclusive evidence that in the opinion of such representative any modification or amplification of the provisions of this Agreement effected by such instrument is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Borrower thereunder.

ARTICLE VIII

Effective Date: Termination

SECTION 8.01. This Agreement shall not become effective until evidence satisfactory to the Fund shall have been furnished to the Fund that the execution and delivery of this Agreement on behalf of the Borrower have been duly authorized or ratified by all necessary governmental action. Furthermore the Arab Bank for Economic Development in Africa Loan Agreement shall become effective or will become effective with the effectiveness of this agreement.

SECTION 8.02. As part of the evidence to be furnished pursuant to Section 8.01, the Borrower shall furnish to the Fund an opinion or opinions of competent authority showing that this Agreement has been duly authorized or ratified by and executed and delivered on behalf of, the Borrower and constitutes a valid and binding obligation of the Borrower in accordance with its terms.

SECTION 8.03. Except as shall be otherwise agreed by the Fund and the Borrower, this Agreement shall come into force and effect on the date upon which the Fund dispatches by cable to the Borrower notice of its acceptance of the evidence required by Section 8.01

SECTION 8.04. If all acts required to be performed pursuant to Section 8.01 shall not have been performed before 90 days after the signature of this Agreement or such other date as shall be agreed upon by the Fund and the Borrower, the Fund may at any time thereafter at its option terminate this Agreement by notice to the Borrower. Upon the giving of such notice this Agreement and all obligations of the parties thereunder shall forthwith terminate.

SECTION 8.05. If and when the entire principal amount of the Loan and ali interest and other charges which shall have accrued on the Loan shall have been paid. this Agreement and all obligations of the parties thereunder shall forthwith terminate

ARTICLE IX

Definitions

SECTION 9.01. Except where the context otherwise requires, the following terms have the following meanings wherever used in this Agreement or any schedule hereto:

- (1) The term 'Project' means Praia Supply and Waste Water project for which the Loan is granted, as described in Schedule 2 to this Agreement and as the description thereof shall be amended from time to time by agreement between the Fund and the Borrower.
- (2) The term 'goods' means equipment, supplies and services which are required for the Project. Wherever reference is made to the cost of any goods, such cost shall be deemed to include the cost of importing such goods into the territories of the Borrower.

The following addresses are specified for the purposes of Section 7.01:

For the Borrower:

Ministry of Economic Coordination
 P.O. Box 30
 Republic of Cape Verde
 Alternative address for Faxes:
 FAX
 00238613897

For the Fund:

Kuwait Fund for Arab Economic Development
 P.O. Box 2921, Safat
 Kuwait.- 13030
 Alternative address for Faxes and E-Mail:

FAXES

00965 22999190
 00965 22999091

E-MAIL

operations@kuwait-fund.org

IN WITNESSETH WHEREOF the parties hereto acting through their representatives thereunto duly authorized, have caused this Agreement to be signed in their respective names and delivered in Praia, in two copies, each considered an original and all to the same and one effect, as of the day and year first above written.

The Republic of Cape Verde

Kuwait Fund for Arab Economic Development

By: 
 (Authorized Representative)

By: 
 (Authorized Representative)

SCHEDULE (1)

REPAYMENT PROVISIONS

The amount of principal withdrawn from loan shall be repaid in 42 semi annual installments, the amount and order of sequence of each being as set forth in the attached schedule. The first of these installments shall be due on the first date on which any interest or other charges on the loan shall fall due, in accordance with the provisions of the Loan Agreement, after the elapse of a grace period of 5 years, commencing from the date on which the Fund pays, any amount from the loan pursuant to the first withdrawal application made by the Borrower or the date on which the Fund issues an undertaking pursuant to Section 3.02 of the Loan Agreement, in case the first withdrawal application requests the issue of such undertaking, whichever is earlier of the two dates. The remaining installments for the repayment of the principal shall be due consecutively, every six-month, after the date on which the first installment falls due.

ANNEX TO SCHEDULE 1
 AMORTIZATION SCHEDULE

SI. No	Payment of Principal (Expressed in Kuwaiti Dinars)
1	119,000
2	119,000
3	119,000
4	119,000
5	119,000
6	119,000
7	119,000
8	119,000
9	119,000
10	119,000
11	119,000
12	119,000
13	119,000
14	119,000
15	119,000
16	119,000
17	119,000
18	119,000
19	119,000
20	119,000
21	119,000
22	119,000
23	119,000
24	119,000
25	119,000
26	119,000
27	119,000
28	119,000
29	119,000
30	119,000
31	119,000
32	119,000
33	119,000
34	119,000
35	119,000
36	119,000
37	119,000
38	119,000
39	119,000
40	119,000
41	120,000
42	120,000
Total	5,000,000

SCHEDULE (2)

DESCRIPTION OF THE PROJECT

The Project aims at supporting the socio-economic development in Praia city by improving the environment and health conditions of the residence through the extension and improving of the water supply and wastewater services within the Project area. The Project area will cover around 18 localities to the north of Plateau city center in Praia.

The Project consists mainly of civil and electromechanical work required to establish a sustainable water supply and wastewater systems, in addition to the consulting services, institutional support and to construct a memorial at the project area. The Project includes the following main components:

1. Water Supply system

- Extending the existing water supply network by laying a total length of about 75 km of HDPE pipes using diameters ranges between 63 mm to 200 mm.
- Installing of about 1500 house connections.

2. Wastewater collection system

- Pipe laying of new main transmission line with a total length of about 15 km of UPVC pipes using 250 mm and 315 mm pipe diameters.
- Pipe laying to extend the existing wastewater collection system with a total length of about 90 km of HDPE pipes using 200 mm pipe diameter.
- Constructing new pump station at Achada Grande Tras, with a total capacity of about 200m³/hr.
- Rehabilitation of two existing pump stations at Lem Ferreira and Cha d'Areia with a total capacity of 720 m³/hr and 1728 m³/hr respectively.
- Rehabilitation of the existing treatment plant at Palmarejo, which shan include all the relevant civil work of the existing structures, replacement of existing electromechanical equipments and enhancing the tertiary treatment process to make use of the treatment plant effluent in the future.

- Installing of about 2500 house connections.

3. Consulting services, which include the preparation of the Environmental study, detailed design, tender documents, awarding of the contract and the supervision of construction.

4. Institutional support, which shall include one pick up car “4 whee drive” office equipments in addition to the indoor training for Proje Implementation Unit staff.

The Project is expected to be completed by the mid of year 2021.

ORIGINAL: ÁRABE

PROJETO DE ACORDO DE EMPRÉSTIMO

PROJECTO DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DA PRAIA ENTRE A REPÚBLICA DE CABO VERDE E FUNDO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

DATADO DE 17/12/2015

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo, datado de 17-12-2015 entre a República de Cabo Verde (doravante referido como o Devedor) e o Fundo Kuwait para Desenvolvimento Económico Árabe

Considerando que, o Devedor solicitou ao Fundo para apoiar no financiamento do PROJECTO DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DA PRAIA, descrito no Cronograma 2 do presente Acordo (doravante referido como o “Projecto”).

Considerando que, o Devedor pretende obter um empréstimo junto do Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África neste projecto num montante de doze milhões de dólares (12.000 000 USD), para o financiamento do Projecto.

Considerando que, o Devedor está disposto a fornecer quaisquer outras quantias que possam ser necessárias para completar o financiamento dos custos do Projecto;

Considerando que, o objectivo do Fundo é apoiar países Árabes e outros países em vias de desenvolvimento para desenvolverem as suas economias e para conceder lhes empréstimos necessários para a execução dos seus projectos e programas de desenvolvimento;

Considerando que, o Fundo está convencido da importância e benefícios do projecto no contributo para o desenvolvimento da economia do Devedor; e

Considerando que, o Fundo concordou, tendo em conta o acima mencionado, em conceder um empréstimo, doravante referido como “o Empréstimo”, ao Devedor nos termos e condições estabelecidos no presente Acordo.

Por essa razão, as partes aqui presente acordo o seguinte:

ARTIGO I

O Empréstimo; Juros e outros Encargos; Reembolsos; Local de Pagamento

SECÇÃO 1.01. O Fundo concorda conceder um empréstimo ao Devedor, nos termos e condições estabelecidas no presente Acordo ou aqui referidos, um montante equivalente a cinco milhões de Dinares Kuwaitiano (KD. 5 000.000/-).

SECÇÃO 1.02. O Devedor deverá pagar juros a uma taxa de um e meio por cento (1,5%) por ano sobre o montante principal levantado e de tempos em tempos em dívida do Empréstimo. Os Juros deverão acumular a partir das respectivas datas nas quais os montantes devem ser levantados.

SECÇÃO 1.03. Um encargo adicional de meio por cento de um por cento (1/2 de 1%) por ano sobre os montantes levantados do Empréstimo e pendentes de tempo em tempos deverá ser pago para cobrir as despesas administrativas e as despesas de implementação do presente Acordo.

SECÇÃO 1.04. Caso o Fundo, nos termos da Secção 3.02 do presente Acordo, celebrar um compromisso especial irrevogável a pedido do Devedor, o encargo desse compromisso especial deve ser pago pelo Devedor a taxa de metade de um por cento (1/2 de 1%) por ano sob o montante principal de qualquer desses compromissos especiais periodicamente pendentes.

SECÇÃO 1.05. Juros e outros encargos devem ser calculados numa base de 360 dias, ano de doze meses de 30 dias para qualquer período inferior a metade de um ano completo.

SECÇÃO 1.06. O Devedor deverá reembolsar o principal do Empréstimo em conformidade com as disposições de amortização conforme estabelecido no Cronograma 1 do presente Acordo de Empréstimo.

SECÇÃO 1.07. Os juros e outros encargos devem ser exigíveis semestralmente a 1 de Junho e a 1 de Dezembro de cada ano.

SECÇÃO 1.08. O Devedor deverá ter o direito, mediante pagamento de todos os juros acumulados e todos os outros encargos, e mediante notificação de o mais tardar 45 dias ao Fundo para reembolsar com antecedência de maturidade: (a) a totalidade do montante principal do Empréstimo pendente nesse período ou (b) a totalidade do montante principal de qualquer uma ou mais maturidades desde que, após esse pré-pagamento não haja nenhuma parcela pendente do Empréstimo com maturidade após a parcela a ser pré-paga.

SECÇÃO 1.09. O principal de, e qualquer juros ou outros encargos sobre, o Empréstimo devem ser pagos no Kuwait ou em quaisquer outros locais que o Fundo possa razoavelmente requerer.

ARTIGO II

Disposições de Unidades Monetárias

SECÇÃO 2.01. Todos os registos das transacções financeiras efectuados nos termos do presente Acordo deverão ser, e todos as quantias a vencer no âmbito do mesmo deverão efectuados, em Dinares Kuwaitianos.

SECÇÃO 2.02. O Fundo vai comprar, a pedido de e actuando como um agente do Devedor, tais moedas conforme possam ser necessárias para o pagamento do custo dos bens a serem financiados no âmbito do Empréstimo nos termos e condições deste Acordo, ou para reembolso desses custos na moeda em que foram efectivamente realizados. O montante que deve ser considerado como tendo sido desembolsado do Empréstimo, conforme for o caso, deve ser igual ao montante de Dinares Kuwaitiano necessários para a compra do respectivo montante em moeda estrangeira.

SECÇÃO 2.03. Quando o reembolso do principal ou pagamento de juros e outros encargos do Empréstimo estiverem a ser efectuados, o Fundo pode, a pedido de e actuando como um agente do Devedor, comprar a quantia

de Dinares Kuwaitiano necessários para esse reembolso ou pagamento, conforme for o caso, contra pagamento do Devedor do montante necessário para essa compra em moeda ou moedas, como pode ser periodicamente aceitável para o Fundo.

Qualquer pagamento para o Fundo, exigido no âmbito deste Acordo, não deverá ser considerado como tendo sido realizado excepto no tempo e na medida em que Dinares Kuwaitiano forem efectivamente recebidos pelo Fundo.

SECÇÃO 2.04. Sempre que for necessário para os objectivos deste Acordo para determinar o valor de uma moeda em comparação a outra, esse valor deverá ser conforme determinado pelo Fundo.

ARTIGO III

Levantamento e Utilização dos Recursos do Empréstimo

SECÇÃO 3.01. O Devedor terá o direito de levantar do Empréstimo montantes gastos ou a serem gastos para o Projecto em conformidade com as disposições do presente Acordo.

Salvo se o Fundo acordar em contrário, nenhum montante deverá ser levantado do Empréstimo em razão das despesas incorridas antes de 1 de Fevereiro de 2016 ou antes dos custos financeiros locais de bens produzidos nos territórios do Devedor.

SECÇÃO 3.02. Mediante pedido do Devedor e mediante tais termos e condições tal como deve ser acordado entre Devedor e o Fundo, o Fundo pode celebrar compromissos especiais irrevogáveis, por escrito, para pagar montantes ao Devedor ou outros no que diz respeito ao custo de bens a serem financiados no âmbito deste Acordo. Não obstante, qualquer subsequente cessação do Empréstimo ou revogação do direito do Devedor de fazer levantamentos do Empréstimo.

SECÇÃO 3.03. Quando o Devedor desejar levantar qualquer montante do Empréstimo ou requerer ao Fundo para celebrar um compromisso especial nos termos da Secção 3.02, o Devedor deve entregar ao Fundo um formulário escrito na forma e contendo essas declarações, contractos e outros documentos conforme pode o Fundo razoavelmente requerer. Os formulários para levantamento, com a documentação necessária fornecida neste presente Artigo, devem ser feitos atempadamente, salvo se o Devedor e o Fundo acordarem em contrário, em relação às despesas para o Projecto.

SECÇÃO 3.04. O Devedor deverá fornecer ao Fundo esses documentos e outros comprovativos em corroboração do formulário para levantamento conforme o Fundo pode razoavelmente requerer, quer seja antes ou depois do Fundo ter permitido qualquer levantamento requerido no formulário.

SECÇÃO 3.05. Cada formulário para levantamento, documentos suplementares e outros comprovativos devem estar na forma e conteúdo satisfatórios para convencer o Fundo que o Devedor tem o direito de levantar do Empréstimo o montante requerido e que o montante a ser desembolsado do Empréstimo será utilizado apenas para os objectivos especificados no presente Acordo.

SECÇÃO 3.06. O Devedor deverá utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar os custos

razoáveis dos bens necessários para a realização do Projecto, descritos no Cronograma 2 do presente Acordo. Os bens específicos a serem financiados através dos recursos do Empréstimo e os métodos e procedimentos para a aquisição desses bens devem ser determinados por mútuo acordo entre o Devedor e o Fundo, sujeito a alteração através de acordos adicionais entre ambos.

SECÇÃO 3.07. O Devedor deverá assegurar que todos os bens financiados através dos recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente na realização do Projecto.

SECÇÃO 3.08. Os pagamentos feitos pelo Fundo dos montantes que o Devedor tem direito de levantar do Empréstimo devem ser feitos para/ou a pedido do Devedor.

SECÇÃO 3.09. O direito do Devedor de fazer levantamentos do Empréstimo deve cessar a 30 de JUNHO de 2022 ou a qualquer outra data que periodicamente pode ser acordada entre o Devedor e o Fundo.

ARTIGO IV

Cláusulas Específicas

SECÇÃO 4.01. O Devedor deverá adoptar mecanismos satisfatórios para o Fundo para realizar os recursos do Empréstimo para o Ministério das Infraestruturas e Económica Marítima (doravante designado Ministério) nos termos e condições que deverão ser sempre satisfatórios para o Fundo.

SECÇÃO 4.02. O Devedor deverá fornecer ao Fundo o Memorando de Entendimento assinado entre a Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) e o Ministério das Infraestruturas e Económica Marítima (MIEM), considerando que a ANAS confere todos os direitos ao MIEM para implementar o Projecto.

SECÇÃO 4.03. O Devedor entende que o Projecto deverá ser executado e deverá, manter e operar sempre em conformidade com praticas administrativas e de engenharia solidas e em conformidade com as disposições do presente Acordo.

SECÇÃO 4.04. (a) O Devedor deverá confiar a execução do projecto ao Ministério das Infraestruturas e Económica Marítima, que deverá para os fins do presente Acordo, representar o Devedor, e deverá em seu nome, realizar todas as funções da competência e obrigação do Devedor. Para esse fim o Devedor deverá tutelar esse poder, e atribuir-lhe com estas facilidades conforme for necessário para possibilitá-lo a executar o projecto de uma certa forma.

(b) Sem prejuízo do disposto no anterior paragrafo e apos a conclusão do Projecto, o Devedor deverá confiar às Águas de Santiago as operações e a manutenção do Projecto.

O Devedor deverá informa o Fundo de qualquer acção proposta que pode afectar a natura e constituição do Ministério e Águas de Santiago e deverá conceder ao Fundo todas as oportunidades razoáveis, antes da adopção de qualquer acção relativamente às Águas de Santiago, para trocar opiniões com o Devedor em relação a essas mesmas acções.

SECÇÃO 4.05. O Devedor deverá, prontamente, disponibilizar ou fazer com seja disponibilizado efectuar ou disponibilizar conforme necessário todas as quantias,

que sejam necessárias, para além do presente empréstimo, para a realização do projecto. Todas essas quantias a serem disponibilizadas nos termos e condições satisfatórias para o Fundo.

SECÇÃO 4.06. O Devedor deverá assegurar e fazer que as Autoridades competentes utilizem a água adicional produzida por outros projectos, a ser distribuída dentro da área do projecto abrangida pelo trabalho de extensão de rede no âmbito do presente acordo de empréstimo.

SECÇÃO 4.07. O Devedor deverá, conforme e quando exigível, adoptar todas as acções necessárias para protecção do meio ambiente na área afectada pelo Projecto, e assegurar que sejam causados mínimos impactos ambientais como resultado da implementação, execução e manutenção do Projecto.

SECÇÃO 4.08. O Devedor deverá assegurar que as estações de bombagem na área do projecto ou servindo a área do projecto deverão ser equipadas com um gerador *standby* para evitar qualquer interrupção em caso de corte de energia eléctrica.

SECÇÃO 4.9. Para os objectivos da realização do projecto, o Devedor deverá fazer com que o Ministério:

- (a) Estabeleça um Unidade de Implementação do Projecto (UIP) para ser responsável pelos aspectos técnicos e financeiros da implementação do projecto, e cuja composição e funções deverão ser aceitáveis para o Fundo. A UIP deverá ser estabelecida antes de 30/6/2016 ou em qualquer outra data a ser acordada com o Fundo.
- (b) Nomear um engenheiro competente e experiente com a qualificação adequada (doravante referido como o Gestor do Projecto) - para agir como o Gestor do Projecto a tempo inteiro e ao longo do período da implementação do projecto. O Devedor se compromete a fornecer ao Fundo o curriculum vitae e a descrição de funções do Gestor do Projecto para comentários antes da sua nomeação.
- (c) O Devedor deverá colocar à disposição do Gestor do Projecto um escritório devidamente equipado composto com um número adequado de pessoal devidamente qualificado, e conferir-lhe com tais poderes e conceder-lhe tais instalações que possam ser necessários para capacita-lo de forma a assegurar que o projecto seja executado conforme acima referido.

SECÇÃO 4.10. A UIP deverá, durante a construção da obra, assegurar os mecanismos adequados no local da obra para efectuar as necessárias ligações de água e de águas residuais das casas para cada edificio tanto quanto possível abrangido dentro do limite da área do projecto, para garantir o benefício para a residência.

SECÇÃO 4.11. O Devedor compromete-se em todos os momentos a assegurar que Água de Santiago tem disponível capital suficiente e internamente gera fundos para cobrir:

- (i) os seus custos operacionais incluindo o funcionamento, manutenção e reparação adequados para a suas plantas e instalações.

- (ii) os seus encargos financeiros no momento que sejam devidos, e
- (iii) uma contribuição significativa dos novos investimentos da Águas de Santiago. Para esse efeito, a Agencia de Regulação Económica compromete-se a realizar uma revisão periódica da tarifa de água potável vendida pela Águas de Santiago, e para ajustar a referida tarifa conforme e quando necessário, a fim de gerar receitas anuais suficiente para cobrir os custos de funcionamento e manutenção, custos não operacionais e outras obrigações financeiras da Águas de Santiago. Compromete-se ainda a atingir uma taxa positiva de retorno sobre activos em uso, assegurar a manutenção do reembolso do débito retrocedido, permitir o abastecimento de água potável a ser assegurada, em particular para as populações de baixa renda.

SECCÃO 4.12. O Devedor deverá fazer com que a Águas de Santiago continue a adoptar medidas eficazes e rápidas para melhorar os seus procedimentos de facturação e cobrança.

SECCÃO 4.13. O Devedor deverá fazer com que a Águas de Santiago tenha as suas demonstrações financeiras e contabilísticas (balanço, demonstrações de resultados e demonstrações relacionadas) para cada ano fiscal auditado em conformidade com praticas de auditoria sólidas coerentemente aplicadas por um auditor independente aceitável para o Fundo. Salvo se o Fundo acordar em contrário, deverá fazer com que a Águas de Santiago forneça ao Fundo o mais tardar seis meses antes do termino de cada ano fiscal com cópias certificadas das suas demonstrações auditadas, juntamente com o relatório do auditor, e qualquer outra informação relacionada com a sua contabilidade, registos das demonstrações financeiras e despesas conforme o Fundo deverá de tempo em tempos razoavelmente solicitar.

SECCÃO 4.14. O Devedor deverá adoptar as medidas necessárias para impedir a eliminação quaisquer resíduos no sistema de esgoto que possam ter efeitos adversos no o tratamento adequado de esgoto e a reutilização adequada dos efluentes de esgoto. Para este efeito, o Devedor deverá emitir os regulamentos apropriados para o tratamento necessário de resíduos industriais, químicos, água salobra entre outros, antes da sua eliminação no sistema de esgoto.

SECCÃO 4.15. O Mutuário assume todas as medidas de protecção necessárias para evitar a propagação de doenças, como um resultado da recolha de águas de esgoto. O Devedor assume todas as medidas necessárias para proteger os trabalhadores, operários e pessoal que durante o exercício das suas funções, irão lidar com a eliminação de esgotos e resíduos sólidos.

SECCÃO 4.16. O Devedor assume as acções necessárias para convencer os consumidores da valor da redução do consumo de água através da realização de programas adequados de relações públicas e campanhas de sensibilização social, tanto na imprensa, nas rádios ou vídeos.

SECCÃO 4.17. O Devedor deverá adoptar todas a medidas necessárias para reduzir a água não contabilizada, quer seja a perda de água física ou comercial, através da

realização de sondagens regulares de detecção de fugas, verificando a precisão nos contadores de água, a instalação de contadores de água apropriados em todas as principais válvulas, e impedindo o extravasamento mais, vazamento ou reservatórios e tanques.

SECCÃO 4.18. O Devedor deverá manter ou fazer com que o Ministério mantenha registos adequados para a identificação dos bens financiados com os recursos do empréstimo, a divulgar a sua utilização no Projecto, para registar o progresso do Projecto (incluindo o custo do mesmo), e reflectir em conformidade com as sólidas práticas de contabilidade consistentemente mantidas, o funcionamento e posicionamento financeiro da Águas de Santiago. O Devedor deverá poder costear todas as oportunidades razoáveis para os representantes acreditados do Fundo para fazerem visitas para fins relacionados com o Empréstimo e para inspecionarem o Projeto, os bens e os registos e documentos pertinentes, e deverá fornecer ao Fundo todas as informações conforme o Fundo pode razoavelmente solicitar, relativas às despesas dos recursos do Empréstimo, o Projecto, os bens e as operações e o posicionamento financeiro da Electra.

SECCÃO 4.19. O Devedor deverá operar e manter o Projecto ou fazer com que seja operado e mantido, e também operar e manter as estruturas e outras obras e instalações não incluídas no Projecto, mas necessárias para o funcionamento adequado e eficiente do mesmo, de acordo com uma engenharia e práticas financeiras sólidas.

SECCÃO 4.20. O Devedor e o Fundo deverão cooperar plenamente para assegurar que os objectivos do Projecto sejam alcançados. Para esse efeito, o Devedor deve fornecer ao Fundo trimestralmente, a partir da data do presente Acordo, relatórios periódicos (em língua inglesa) da execução do Projecto e o status geral do Empréstimo bem como todas as outras informações, conforme o Fundo pode razoavelmente solicitar.

O Devedor e o Fundo deverão periodicamente trocar impressões, através dos seus representantes, em relação a matérias relacionadas com os objectivos do Empréstimo e a manutenção do serviço do mesmo. O Devedor deverá, prontamente, informar ao Fundo de qualquer condição que interfere ou ameace interferir com a realização dos objectivos do Empréstimo (incluindo um aumento substancial no custo do Projecto) ou a manutenção do serviço do mesmo.

SECCÃO 4.21. É intenção mútua do Devedor e do Fundo de que nenhuma outra divida externa deverá usufruir de qualquer prioridade perante o Empréstimo por via de penhor posteriormente criado sobre activos governamentais. Para esse fim, o Devedor compromete-se que, excepto se o Fundo acordar o contrário, se for criado qualquer penhor sobre qualquer activo do Devedor como garantia para uma divida externa, esse penhor irá igualmente e proporcionalmente, *ipso facto*, assegurar o pagamento do principal, juros e outros encargos, do Empréstimo, e que na criação de qualquer penhor, serão feitas disposições expressas para esse efeito; desde que, de qualquer forma, as disposições precedentes presentes nesta Secção não se aplicam a:

- (i) qualquer penhor criado sobre propriedade, no momento da compra do mesma, somente como garantia para o pagamento do preço da compra dessa propriedade;

- (ii) qualquer penhor sobre bens comerciais para garantir uma dívida com maturidade a não mais do que um ano após a data na qual a dívida originalmente iria incidir e a ser pago com as receitas da venda desses bens comerciais; ou
- (iii) qualquer penhor surgido no curso normal das transacções bancárias e garantindo a maturidade de uma dívida a não mais do que um ano após a sua data;

O termo “activos do Devedor” conforme utilizado nesta Secção, inclui activos do Devedor ou de qualquer das suas subdivisões políticas ou de qualquer entidade pertencente ao, ou controlada pelo Devedor ou por qualquer dessas subdivisões políticas, incluindo o Banco Central do Devedor e qualquer outra instituição que realiza funções de Banco Central e o termo penhor inclui hipotecas, penhoras, garantias, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

SECÇÃO 4.22. O Devedor deverá assegurar ou fazer com que seja assegurado, com seguradoras fidedignas, os bens financiados através dos recursos do Empréstimo. Esse seguro deverá cobrir o transporte marítimo e outros riscos incidentes da compra e importação dos bens para o território do Devedor e a inerente entrega no local do Projecto, e deverá ser feito em valores compatíveis com as práticas comerciais adequadas. Esse seguro deve ser pago na mesma moeda em que o custo dos bens assegurados para sua aplicação deve ser pago, ou em outra moeda livremente convertível.

O Devedor deverá contrair e manter ou fazer que seja contraído e mantido, com seguradoras fidedignas, seguros contra riscos relacionados com o Projecto em valores compatíveis com as práticas comerciais adequadas.

SECÇÃO 4.23. O Devedor deverá adoptar ou fazer com que sejam adoptadas todas as acções que sejam necessárias da sua parte para executar o Projecto e não deverá adoptar, ou permitir que seja adoptada, qualquer acção que poderia impedir ou interferir com a execução ou funcionamento do Projecto ou o desempenho de qualquer das disposições presente neste Acordo.

SECÇÃO 4.24. O principal de, e juros sobre o Empréstimo e todos os outros encargos devem ser pagos sem a dedução para, e isento de qualquer taxa em vigor ou encargos nos termos da legislação do Devedor ou leis em vigor no território do Devedor quer seja no presente ou no futuro.

SECÇÃO 4.25. Este Acordo deverá estar isento de qualquer taxa, impostos, arrecadação, comissões, honorários e obrigações de qualquer natureza impostas nos termos da legislação do Devedor ou leis em vigor no seu território, ou relacionada com a execução, emissão, entrega ou registo inerentes e o Devedor deverá pagar ou assegurar que seja pago todas essas taxas, impostos, arrecadação, comissões, honorários e obrigações, caso existam, impostas nos termos da legislação do país ou países em cuja moeda o Empréstimo pode ser reembolsado.

SECÇÃO 4.26. O principal, juros e outros encargos do Empréstimo devem ser pagos livre de quaisquer restrições incluindo restrições cambiais impostas nos termos da legislação do Devedor ou leis em vigor no seu território.

SECÇÃO 4.27. Todos os documentos, registos, correspondência e material semelhante do Fundo deverá ser considerado pelo Devedor como sendo material confidencial e o Devedor deve conceder ao Fundo, em relação aos mesmos, imunidade total de censura e fiscalização de publicação.

SECÇÃO 4.28. Todos os activos e receitas do Fundo estarão isentos de nacionalização, confisco e apreensão.

ARTIGO V

Cancelamento e Suspensão

SECÇÃO 5.01. O Devedor pode, mediante notificação ao Fundo, cancelar qualquer montante do Empréstimo que o Devedor não deverá ter levantado antes da entrega dessa notificação, salvo se o Devedor não puder cancelar qualquer montante do Empréstimo em relação a qual o Fundo deverá celebrar um compromisso especial nos termos e condições da Secção 3.02 do presente Acordo.

SECÇÃO 5.02. Se ocorrer qualquer uma das seguintes situações e de forma continua, o Fundo pode mediante notificação ao Devedor suspender, na totalidade ou em parte, o direito do Devedor de fazer levantamentos do Empréstimo:

- (a) Ocorreu um incumprimento no pagamento do principal ou juros ou qualquer outro pagamento exigido nos termos do Acordo ou qualquer outro Acordo de Empréstimo entre o Devedor e o Fundo;
- (b) Ocorreu um incumprimento na realização de qualquer outro convénio ou acordo por parte do Devedor no âmbito deste Acordo;
- (c) O Fundo suspendeu na totalidade ou em parte o direito do Devedor de fazer levantamentos nos termos de qualquer outro acordo de empréstimo entre o Devedor e o Fundo por causa de um incumprimento por parte do Devedor;
- (d) Surgiu uma situação excepcional que poderá tornar improvável que o Devedor seja capaz de realizar as suas obrigações nos termos deste Acordo.

Qualquer situação que ocorra após a data do presente Acordo ou antes da data efectiva na qual daria ao Fundo o direito de suspender o direito do Devedor de fazer levantamentos caso este Acordo estivesse vigente na data em que ocorreu esta situação, dará ao Fundo o direito de suspender levantamentos nos termos do Empréstimo exactamente como se tivesse ocorrido após a data efectiva.

O direito do Devedor de fazer desembolsos no âmbito do Empréstimo deverá continuar suspenso na totalidade ou em parte, conforme for o caso, até a situação ou as situações que causaram essa suspensão deixarem de existir ou até o Fundo tiver notificado o Devedor que foi restituído o direito de fazer levantamentos; desde que, de qualquer forma, no caso de qualquer notificação de restituição o direito de fazer levantamentos deverá ser restituído apenas na medida e sujeita às condições especificadas nessa notificação, e nenhuma dessas notificações deverão afectar ou comprometer qualquer direito, poder ou recurso do Fundo no que diz respeito a qualquer outra situação subsequente descrita na presente Secção.

SECÇÃO 5.03. Se ocorrer qualquer evento especificado no parágrafo (a) da Secção 5.02 e continuar por um período de trinta dias após a notificação inerente deverá ter sido dado pelo Fundo ao Devedor, ou se ocorrer qualquer evento especificado nos parágrafos (b), (c) e (d) da Secção 5.02 e continuar por um período de sessenta dias após a notificação inerente deverá ter sido dado pelo Fundo ao Devedor, de seguida, em qualquer momento posterior, durante a continuação de tal evento, o Fundo a seu critério, poderá declarar o principal do Empréstimo a ser pago imediatamente, e mediante essa declaração esse principal deverá ser exigível e pago imediatamente, salvo se nada no presente Acordo estipular em contrário.

SECÇÃO 5.04. Caso (a) o direito do Devedor de fazer desembolsos do Empréstimo for suspenso no que diz respeito a qualquer montante do Empréstimo por um período continua de trinta dias, ou (b) a data especificada na Secção 3.09 como Data de Encerramento um montante do Empréstimo permanecer não-desembolsado, o Fundo pode através de notificação ao Devedor cessar o direito do Devedor de fazer desembolsos em relação a esse montante. Mediante a entrega dessa notificação esse montante do Empréstimo deverá ser cancelado.

SECÇÃO 5.05. Nenhum cancelamento ou suspensão por parte do Fundo deverá aplicar a montantes sujeitos a qualquer compromisso especial celebrado pelo Fundo nos termos e condições da Secção 3.02 excepto se expressamente mencionado nesse compromisso.

SECÇÃO 5.06. Salvo se o Fundo acordar em contrário, qualquer cancelamento deverá ser aplicado pro rata a várias prestações do principal montante do Empréstimo com maturidade após a data desse cancelamento.

SECÇÃO 5.07. Não obstante qualquer cancelamento ou suspensão, todas as disposições do presente Acordo deverão continuar em vigor excepto se for especificamente mencionado neste Artigo.

ARTIGO VI

Executoriedade do presente Acordo; Incapacidade de Exercer Direitos; Arbitragem

SECÇÃO 6.01. Os direitos e obrigações do Fundo e do Devedor nos termos do presente Acordo devem ser válidos e executórios em conformidade com os seus termos, não obstante qualquer lei nacional em contrário. Nem o Devedor ou o Fundo devem ter o direito em qualquer circunstância para fazer valer uma reivindicação de que qualquer disposição do presente Acordo é inválida ou não executória por alguma razão.

SECÇÃO 6.02. Nenhum atraso no exercício, ou negligência para exercer, qualquer direito, poder ou recurso adquirido por qualquer parte ao abrigo do presente Acordo perante qualquer incumprimento deverá comprometer qualquer direito, poder ou recurso, ou ser interpretada como uma renúncia ou uma aquiescência nesse incumprimento, nem deve a acção dessa parte em relação a qualquer incumprimento, ou qualquer aquiescência em qualquer incumprimento, afectar ou comprometer qualquer direito, poder ou recurso dessa parte em relação a outra ou subsequente incumprimento.

SECÇÃO 6.03. Qualquer controvérsia entre as partes do presente Acordo e qualquer reivindicação por qualquer parte contra a outra surgida no âmbito deste Acordo deverá ser determinada por acordo entre as partes, e fracassando tal acordo a controvérsia ou reivindicação deverá ser submetida a arbitragem por um Tribunal Arbitral conforme estabelecido na Secção seguinte.

SECÇÃO 6.04. O Tribunal Arbitral deverá ser composto por três árbitros nomeados, como segue: um árbitro deverá ser nomeado pelo Devedor; o segundo árbitro deverá ser nomeado pelo Fundo, e o terceiro árbitro (doravante, por vezes, chamado de Árbitro de Desempate) deverá ser nomeado por mútuo acordo entre as partes. Caso qualquer dos árbitros nomeados em conformidade com a presente Secção demitir-se, falecer ou ficar impossibilitado de actuar, um árbitro sucessor deverá ser nomeado da mesma forma como acima descrito para a nomeação do árbitro original, e esse sucessor, terá todos os poderes e deveres dos árbitros originais.

Os procedimentos de arbitragem podem ser instituídos nos termos desta Secção mediante notificação de qualquer das partes à outra. Essa notificação deverá conter uma declaração a estabelecer a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida a arbitragem, a natureza e a extensão da medida provisória pretendida, e o nome do árbitro nomeado pela parte que iniciou a instância.

No prazo de trinta dias após a entrega da notificação, a outra parte deverá notificar a parte que iniciou a instância do nome do árbitro nomeado pela outra parte e caso falhar essa nomeação, esse árbitro será nomeado pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça a pedido da parte que iniciou a instância.

Se no prazo de sessenta dias após a entrega da notificação instituindo os procedimentos arbitrais as partes não chegarem a acordo sobre o Árbitro de Desempate, qualquer uma das partes poderá solicitar ao Presidente do Tribunal Internacional de Justiça para nomear o Árbitro de Desempate.

O Tribunal Arbitral deverá convocar pela primeira vez na data e local conforme deverá ser fixada pelo Árbitro de Desempate. Posteriormente, o Tribunal Arbitral deverá determinar onde e quando deverão reunir-se.

Sujeita à disposição presente nesta Secção e excepto se as partes acordarem o contrário, o Tribunal Arbitral deverá decidir todas as questões relacionadas com as suas competências e deverá determinar os seus procedimentos de forma a conceder um julgamento justo para qualquer das partes e deverá determinar as condutas que ambas as partes estão sujeitas quando comparecem perante o Tribunal Arbitral ou na falta de comparência de qualquer das partes. As decisões do Tribunal Arbitral devem ser por maioria de votos e deverá proferir a sua sentença por escrito. Essa sentença deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria dos membros do Tribunal Arbitral e uma contrapartida assinada resultante dessa sentença deverá ser transmitida para ambas as partes. A sentença do Tribunal Arbitral proferida em conformidade com as disposições presentes nesta Secção será final e vinculativa perante as partes que deverão submeter-se e cumprir com essa sentença.

As partes deverão fixar o valor da remuneração ou comissão que os árbitros e outras pessoas envolvidas, conforme for necessário para a condução dos procedimentos arbitrais. Se as partes não chegarem a acordo sobre o valor antes do Tribunal Arbitral se reunir, o Tribunal Arbitral deverá fixar esse valor conforme for razoável perante as circunstâncias. Cada parte deverá custear as suas próprias despesas nos procedimentos arbitrais. Os custos do Tribunal Arbitral deverão ser divididos entre e suportados equitativamente pelas partes. Qualquer questão relacionada com a divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou o procedimento de pagamento desses custos deverão ser determinados pelo Tribunal Arbitral.

O Tribunal Arbitral deverá aplicar os princípios comuns ao abrigo da legislação vigente do Devedor e do Estado do Kuwait, bem como os princípios de justiça.

SECÇÃO 6.05. As disposições para arbitragem estabelecidas na Secção anterior deverão prevalecer perante qualquer procedimento para a determinação das controvérsias entre as partes do presente Acordo e qualquer outra reivindicação decorrente de qualquer das partes contra a outra.

SECÇÃO 6.06. A notificação de qualquer aviso ou processo relacionado com quaisquer procedimentos ao abrigo deste Artigo pode ser feita na forma estipulada na Secção 7.01. As partes do presente Acordo podem abdicar de qualquer ou todos os requisitos para a notificação de qualquer aviso ou processo.

ARTIGO VII

Disposições Diversas

SECÇÃO 7.01. Qualquer notificação ou requerimento solicitado ou permitido para ser entregue ou feito ao abrigo do presente Acordo deverá ser por escrito. Salvo disposição em contrário presente na Secção 8.03, essa notificação ou requerimento deve ser considerado como tendo sido devidamente entregue e feito quando for entregue em mãos ou através de correio electrónico, telex, telegrama, ou fax para a parte a qual essa notificação ou requerimento é solicitada ou permitida a ser entregue ou feita no endereço da parte especificada no presente Acordo., ou em outro endereço conforme essa parte poderá indicar por notificação a parte que entrega essa notificação ou faz esse requerimento.

SECÇÃO 7.02. O Devedor deverá fornecer ao Fundo provas suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas que vão assinar os formulários fornecidos, para esse efeito, no Artigo III ou quem irá, em nome do Devedor, adoptar qualquer outra acção ou executar qualquer outro documento necessário ou permitido para ser adoptadas ou executadas pelo Devedor no âmbito do presente Acordo, bem como a assinatura reconhecida e autenticada de cada uma dessas pessoas.

SECÇÃO 7.03. Qualquer acção necessária ou permitida, e qualquer documento necessário ou permitido que seja executado, no âmbito do presente Acordo em nome do Devedor pode ser adoptada e executada pela Ministro das Finanças e Planeamento ou qualquer pessoa, para esse efeito, autorizada pelo Ministro. Qualquer modificação ou amplificação das disposições do presente Acordo podem ser acordadas em nome do Devedor por instrumento escrito executado em nome do Devedor

pelo seu acima mencionado representante ou qualquer pessoa, para esse efeito, autorizada pela Ministra; desde que, na opinião desse representante, tal modificação ou amplificação é razoável nas circunstâncias e não vai aumentar substancialmente as obrigações do Devedor no âmbito do presente Acordo. O Fundo pode aceitar a execução por parte desse representante ou outra pessoa de qualquer instrumento com prova conclusiva de que na opinião desse representante qualquer modificação ou amplificação das disposições do presente Acordo resultante desse instrumento é razoável nas circunstâncias e não vai aumentar substancialmente as obrigações do Devedor.

ARTIGO VIII

Data Efectiva: Cessação

SECÇÃO 8.01. Este Acordo não estará vigente até que seja fornecida prova satisfatória para o Fundo de que a execução e implementação do presente Acordo em nome do Devedor foi devidamente autorizada ou ratificada por todas acções governamentais necessárias. Além disso, o Acordo de Empréstimo do Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África entra em vigor ou entrará em vigor com a efectividade do presente acordo.

SECÇÃO 8.02. Como parte da prova a ser fornecida nos termos e condições da Secção 8.01, o Devedor deverá fornecer ao Fundo um parecer ou pareceres da autoridade competente demonstrando que o presente Acordo foi devidamente autorizado ou ratificado pelo, e executado e entregue em nome do, Devedor e constitui uma obrigação válida e vinculativa do Devedor em conformidade com os seus termos.

SECÇÃO 8.03. Salvo disposição em contrário acordado entre o Fundo e o Devedor, este Acordo deverá entrar em vigor na data na qual o Fundo emitir, por fax, ao Devedor uma notificação da sua aceitação da prova solicitada pela Secção 8.01.

SECÇÃO 8.04. Se todos os actos necessário para serem realizados nos termos e condições da Secção 8.01 não forem realizados antes de 90 dia após a assinatura do presente Acordo ou qualquer outra data conforme deve ser acordado entre o Fundo e o Devedor, o Fundo pode a qualquer momento posterior no seu perceber cessar este Acordo através de notificação ao Devedor. Mediante a entrega dessa notificação o Acordo e todas as obrigações das partes envolvidas no projecto deverão cessar de imediato.

SECÇÃO 8.05. Se e qualquer a totalidade do principal montante do Empréstimo e todos os juros e outros encargos, que deverão ter acumulado sobre Empréstimo, forem pagos, este Acordo e todas as obrigações das partes no âmbito do presente Acordo cessarão de imediato.

ARTIGO IX

Definições

SECÇÃO 9.01. Salvo onde o contexto requerer o contrário, os seguintes termos tem os seguintes significados sempre que utilizados no presente Acordo ou qualquer cronograma em anexo:

- (1) O termo “Projecto” significa o Projecto de Recolha de Águas Residuais e Abastecimento de Água da Cidade da Praia para o qual é concedido o

Empréstimo, conforme descrito no Cronograma 2 do presente Acordo e como a descrição da mesma deverá ser alterada periodicamente por mútuo acordo entre o Fundo e o Devedor.

- (2) O termo “bens” significa equipamento, fornecimentos e serviços que são necessários para o Projecto. Sempre que for feita referência ao custo de quaisquer bens, esse custo deverá ser considerado para incluir o custo de importação desses bens para o território do Devedor.

Os seguintes endereços são específicos para os objectivos da Secção 7.01:

Para o Devedor:

Ministério das Finanças e do Planeamento

C.P. 30

República de Cabo Verde

Endereços alternativos por fax e correio electrónico:

FAX E-Mail

(238) 2615844 esana.carvalho@minfin.gov.cv

(238) 2613897 rui.maia@minfin.gov.cv

Para o Fundo:

Fundo Kuwait para Desenvolvimento Económico Árabe

C.P. 2921, Safat

Kuwait. – 13030

Endereços alternativos por fax e correio electrónico:

TELEGRAMA TELEXFAX

ALSUNDUK22025 ALSUNDUK (965) 2999190

KUWAIT22613 KFAED KT (965) 2999091

EM TESTEMUNHO DO AQUI DISPOSTO as partes do presente Acordo, actuando através dos seus representantes, para esse efeito, devidamente autorizados, garantiram que este Acordo a ser assinado em nome dos seus respectivos representantes e entregues na Praia, em duas cópias, ambas consideradas um original e todos para o mesmo e único efeito, bem como o dia e ano acima indicados.

Fundo para DesenvolvimentoA República de Cabo Verde

Pelo: _____

(Representante Autorizado)

Económico Árabe

Pelo: _____

(Representante Autorizado)

CRONOGRAMA (1)

DISPOSIÇÕES DE REEMBOLSOS

O montante do principal desembolsado do empréstimo deverá ser reembolsado em 42 prestações semestrais, o montante e ordem de sequência de cada sendo conforme estabelecidas no cronograma em anexo. A primeira dessas prestações deverá ser devida na primeira data na qual quaisquer juros ou outros encargos do empréstimo deverá

ter maturidade, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, após passar o período de graça de 5 anos, iniciando a partir da data na qual o Fundo desembolsa, qualquer montante para o empréstimo nos termos e condições do primeiro formulário de desembolso feito pelo Devedor ou a data na qual o Fundo emite e compromete-se com os termos e condições presentes na Secção 3.02 do Acordo de Empréstimo, no caso do primeiro formulário de desembolso solicitar a emissão de tal compromisso, o primeiro a ocorrer antes das duas datas. As restantes prestações para o reembolso do principal serão devidas consecutivamente, a cada seis meses, após a data de maturidade da primeira prestação.

**ANEXO DO CRONOGRAMA 1
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO**

Sl. Nº	Pagamento do Principal (Expresso em Dinares Kuwaitiano)
1	119 000
2	119 000
3	119 000
4	119 000
5	119 000
6	119 000
7	119 000
8	119 000
9	119 000
10	119 000
11	119 000
12	119 000
13	119 000
14	119 000
15	119 000
16	119 000
17	119 000
18	119 000
19	119 000
20	119 000
21	119 000
22	119 000
23	119 000
24	119 000
25	119 000
26	119 000
27	119 000
28	119 000
29	119 000
30	119 000
31	119 000
32	119 000
33	119 000
34	119 000
35	119 000
36	119 000
37	119 000
38	119 000
39	119 000
40	119 000
41	120 000
42	120 000
Total	5 000 000

CRONOGRAMA 2

DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O Projecto visa apoiar o desenvolvimento sócio-económico na Cidade da Praia, melhorando as condições de ambiente e de saúde das habitações através do alargamento e melhoria do abastecimento de água e serviços de águas residuais na área do Projecto. O Projecto vai abranger cerca de 18 localidades no Norte do Plateau no centro da Cidade da Praia.

O Projecto consiste principalmente em obras de construção civil e electromecânica necessários para a criação de sistemas de recolha de águas residuais e abastecimento de água, para além de serviços de consultoria, assistência institucional e para a construção de um memorial na área do Projecto.

O Projecto inclui os seguintes principais componentes

1. Sistema de Abastecimento de Água

- Alargamento da rede de abastecimento de água existente através da colocação de um total de cerca de 75km de comprimento de tubos de PEAD utilizando extensões entre 63mm a 200mm.
- Instalação de cerca de 1500 ligações a residencias.

2. Sistema de recolha de águas residuais

- A colocação de tubos de uma nova linha de transmissão com o comprimento total de cerca de 15km de tubos PVC utilizando tubos com 250mm e 315mm de diâmetro.
- A colocação de tubos para alargar o sistema de recolha de águas residuais com um comprimento total de cerca de 90 km de tubos PEAD utilizando tubos de 200mm de diâmetro.
- Construção de uma nova estação de bombagem em Achada Grande Trás, com a capacidade total de cerca de 200m³/hora.
- Reabilitação de duas estações de bombagem existentes em Lém Ferreira e Cha d'Areia com a capacidade total de 720 m³/hora e 1728 m³/hora respectivamente.
- Reabilitação da estação de tratamento existente em Palmarejo, que deverá incluir todas as obras de construção civil necessárias e as estruturas existentes, recolocação de equipamentos electromecânicos existentes e melhoramento do processo de tratamento terciário para fazer uso dos efluentes da estação de tratamento no futuro.
- Instalação de cerca de 2500 ligações a habitações.

3. Serviços de consultoria, que deverão incluir a preparação de um Estudo Ambiental, concepção detalhada, documentos de concurso público, adjudicação do contrato e a supervisão da construção.

4. Assistência institucional, que deverá incluir uma carinha de caixa aberta 4X4 e equipamentos de escritório para além de formação indoor para o pessoal da Unidade de Implementação do Projecto.

Espera-se que o Projecto seja concluído em meados do ano 2021.

Carta de acompanhamento Nº 1

A REPÚBLICA DE CABO VERDE

Data: 17-12-2015

Fundo Kuwait para Desenvolvimento Económico Árabe

C.P. 2921, Safat

Kuwait, 13030

Caros Srs.,

Em referência ao Acordo de Empréstimo relacionado às Secções 3.06 e 4.05 do Acordo de Empréstimo relativos ao PROJECTO DE RECOLHA ÁGUAS RESIDUAIS E ABASTECIMENTO ÁGUA assinado entre o Fundo Kuwait para Desenvolvimento Económico Árabe e a República de Cabo Verde, confirmamos que os recursos do Empréstimo deverão ser alocados ao financiamento de bens e serviços previstos na lista em anexo nas percentagens e montantes nela mencionados, como o mesmo pode ser periodicamente alterado com a aprovação do Fundo, desde que essas alterações não resultem no aumento do montante remanescente do Empréstimo.

Também confirmamos que nenhum recurso do Empréstimo deverá ser utilizado para o pagamento de taxas ou tributação imposta nos termos da legislação em vigor na República de Cabo Verde.

Os serviços de consultoria para a preparação do Estudo Ambiental, concepção detalhada de engenharia, documentos de concursos público, assistência na avaliação das propostas, atribuição da recomendação e supervisão da construção do Projecto deverão ser adjudicadas com base na preparação de uma lista restrita de empresas nacionais de *joint venture* de consultoria e empresas de consultoria do Kuwait em associação com consultores internacionais. Os Termos de referência para assinatura deverão estar em conformidade com o Fundo.

Para além disso, confirmamos que concursos públicos para a construção do Projecto vão ser baseados num concurso público internacional aberto para os empreiteiros com experiência satisfatória e sólida em sintonia com a natureza dos projectos. O procedimento de pós-qualificação será adoptado com base em procedimento de dois envelopes (um envelope contém a Candidatura Pós-qualificação e o segundo envelope contém a oferta.) Aviso de convite para empreiteiros interessados para candidatarem-se para a pós-qualificação será publicado em pelo menos dois periódicos internacionais e dois jornais diários nacionais com cópia antecipada do anúncio a ser fornecido ao Fundo para seus comentários e aprovação. Um relatório da avaliação das candidaturas para pós-qualificação será preparado e submetido ao Fundo para revisão e aprovação. Isto será seguido pela abertura das ofertas. As ofertas de apenas os proponentes pós-qualificados será aberto Um relatório sobre a avaliação das propostas inerentes será elaborado e apresentado ao Fundo, juntamente com a recomendação de adjudicação para revisão e aprovação pelo Fundo.

No que diz respeito ao Memorial a ser construído no local, os Termos de Referência serão feitos e serão apresentados ao Fundo

para a sua aprovação. Os Concursos serão baseadas em convites a pelo menos três orçamentos de empresas qualificadas com o mesmo natureza de experiência. Após a recepção e avaliação das propostas, será apresentado ao Fundo um relatório sobre essa avaliação juntamente com a recomendação de adjudicação para sua consideração e aprovação.

No que diz respeito ao processo de aquisições para a formação no âmbito do apoio institucional, iremos fornecer-lhe com um plano abrangente para a formação do pessoal UIP indicando os domínios da formação e do número de formandos e juntamente com as entidades ou empresas a quem vão ser propostas a prestação dos seus serviços para a formação. Um mínimo de pelo menos três orçamentos de empresas qualificadas com a mesma natureza da experiência serão convidados a apresentar as suas propostas. Após a recepção e avaliação das propostas, será apresentado ao Fundo um relatório sobre essa avaliação juntamente com a recomendação de adjudicação para sua consideração e aprovação.

Por favor, confirme a sua aceitação do conteúdo desta carta, assinando a cópia em anexo e reenviando-a.

A República de Cabo Verde

Pelo: _____

(Representante Autorizado)

Aceite:

Fundo Kuwait para Desenvolvimento

Económico Árabe

Pelo: _____

(Representante Autorizado)

Nº	Itens	Montante Atribuído (expresso em Dinares Kuwaitianos)	Porcentagem do Custo Total
1	Obras de abastecimento de água e águas residuais	3.460.000/-	56%
2.	Ligações a residencias para sistemas de águas residuais e abastecimento de água	616 000/-	80%
3.	Serviços de Consultadoria		
	a) Estudo Ambiental	15 000/-	100%
	b) Supervisão e Projecto Detalhado	256 500/-	50%
4.	Apoio Institucional para formação	60 000/-	100%
5.	Contingências	592 500/-	-
Total		5 000 000/-	

Carta de acompanhamento Nº 2

A REPÚBLICA DE CABO VERDE

Data: 17-12-2015

Fundo Kuwait para Desenvolvimento Económico Árabe

C.P. 2921, Safat

Kuwait, 13030

Caros Srs.,

Tendo como referência o Acordo de Empréstimo assinado entre nós hoje, para o financiamento do Projecto de Recolha de Águas Residuais e Abastecimento de água da Praia, confirmamos que fomos devidamente informados que, em conformidade com os regulamentos em vigor no Estado do Kuwait, que é proibido o uso de fundos públicos nas transacções envolvendo qualquer empresa ou entidade sujeita a boicote ao abrigo desses regulamentos.

Por esse motivo, entendemos que os recursos do supramencionado Empréstimo não serão utilizados de nenhuma forma para financiar, directamente ou indirectamente, bens ou serviços produzidos em qualquer país, empresa ou entidade sujeita a boicote de acordo com os regulamentos em vigor no Estado do Kuwait.

A República de Cabo Verde

Pelo: _____

(Representante Autorizado)

Confirmado:

Fundo Kuwait para Desenvolvimento

Económico Árabe

Pelo: _____

(Representante Autorizado)

Carta de acompanhamento Nº 3

A REPÚBLICA DE CABO VERDE

Data: 17-12-2015

Fundo Kuwait para Desenvolvimento Económico Árabe

C.P. 2921, Safat

Kuwait, 13030

Caros Srs.,

Fazemos referência na Secção 2.04 do Acordo de Empréstimo da mesma data acordada entre ambos para o financiamento do Projecto de Recolha de Águas Residuais e Abastecimento de água da Praia. Entendemos que a taxa de câmbio entre Dinar Kuwaitiano e outra moeda ou moedas utilizadas para desembolso ou pagamento do serviço de dívida no âmbito do Empréstimo deve ser determinado, como segue: (a) taxa utilizada para efeitos de desembolsos deve ser a taxa aconselhada pelo banco que faz o pagamento feito através do Empréstimo em qualquer moeda para além de Dinares Kuwaitiano, e (b) no caso do pagamento do serviço da dívida numa moeda aceitável para o Fundo, para além de Dinar Kuwaitiano, a taxa de câmbio entre essas outras moedas e o Dinar Kuwaitiano deve ser a taxa publicada pelo Banco Central do Kuwait no dia que o pagamento foi recebido.

Por favor, confirme a sua concordância com o que precede assinando a cópia anexada desta carta e reenvie-nos a mesma.

A República de Cabo Verde

Pelo: _____

(Representante Autorizado)

Confirmado:

Fundo Kuwait para Desenvolvimento

Económico Árabe

Pelo: _____

(Representante Autorizado)



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.